

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ -RN**

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 883/2003

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30.04.2002 da STN/MF e SEDU/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de NOVA CRUZ, Estado do RIO GRANDE DO NORTE usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa PSH, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em favor da população a ser beneficiada pelo PSH;

Parágrafo 1º - As áreas que serão utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 121,50 m² e máxima de 162m², com testada mínima de 9,0 metros.

Art.3º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.



Parágrafo 1º - Poderão ser integradas no PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que institui o PSH, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 1º - Os beneficiários do PSH ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1º - Só poderão ingressar no PSH., famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Antonio Arruda Câmara, em Nova Cruz / RN, 04 de fevereiro de 2003, 114º da República.


Cid Arruda Câmara
Prefeito

DIGITALIZADO

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº 001/2003 de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o "Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH" e dá outras providências, após aprovação pelos Senhores Vereadores que, passa a ser Lei nº 883/2003.

Nova Cruz, 04 de fevereiro de 2003.


Cid Arruda Câmara
Prefeito - Nova Cruz (RN)
CPF: 097.252.534-84